



## CONTRATO N.º 031/2015.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER A FESTIVIDADE DO EVENTO “CARNAVAL PARA TODOS 2015””, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A EMPRESA JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA – ME.**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. Jânio Antônio Carneiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.692.971/0001-01, situada na Rua Cel. Francisco Vaz nº 96-A centro – Ipameri-GO, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário Sr. Rui de Souza Junior, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER A FESTIVIDADE DO EVENTO “CARNAVAL PARA TODOS 2015”**, com base no **Processo Administrativo nº 2015000546**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER A FESTIVIDADE DO EVENTO “CARNAVAL PARA TODOS 2015”**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 017/2015, Processo administrativo nº 2015000546, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais:



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



Item	Especificação	VALOR
1	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA</b>	<b>24.000,00</b>
1.1	“ <b>LOGÍSTICA</b> ” na administração dos recursos materiais e pessoais, do evento “ <b>CARNAVAL PARA TODOS 2015</b> ”, gerenciando a <u>entrada de materiais</u> , o <u>planejamento de produção</u> , o <u>armazenamento</u> , o <u>transporte</u> e a <u>distribuição</u> dos materiais, monitorando as operações e gerenciando informações.	
1.2	Organizar e formar comissão julgadora para premiar os blocos inscritos.	
1.3	Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao pessoal sob sua responsabilidade, resolver imprevistos, inclusive a correção de situações adversas que estejam dentro das atribuições da empresa vencedora, para o perfeito andamento do evento.	
1.4	Prestar serviços de cerimonial para as solenidades públicas do evento “ <b>CARNAVAL PARA TODOS 2015</b> ” e responsabilizar-se pela e locução dos shows apresentados no evento na cidade de Ipameri/GO	
1.5	Disponibilizar 11 (onze) prestadores de serviços, sendo 08 (oito) para a cidade de Ipameri e 03 (três) prestadores de serviços para o distrito de Domiciano Ribeiro, devidamente uniformizados com camisetas de cor preta descrito “ <b>EQUIPE DE APOIO</b> ”, para apoiar na limpeza e recolhimento de materiais cortantes, pontiagudos, garrafas de vidro ou qualquer outro objeto que possa causar ameaças, durante o Evento.	
<b>3</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE BANDA</b>	<b>49.900,00</b>
3.1	01 (uma) banda para 03 (três) apresentações, sendo 01 (uma) na Praça da Liberdade, no dia 15 de fevereiro de 2.015 e 02 (duas) no Distrito de Domiciano Ribeiro, nos dias 14 e 17 de fevereiro de 2.015, com repertório diversificado,	



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



	que tenha se apresentado em carnavais, micaretas, feiras ou exposições, das 23h as 04:00h, com duração mínima do show de 04 (quatro) horas; com no mínimo 14 pessoas: com 02 cantores; 01 baixista; 01baterista; 02 técnicos de som; 01 guitarrista; 02 percursionistas; 04 bailarinas e 01 tecladista.	
4.	<b>BANHEIROS QUÍMICOS</b>	<b>9.000,00</b>
	4.1. Locação de 16 (dezesseis) banheiros químicos nos dias 13 a 17 de fevereiro de 2.015, com material em polietileno, piso antiderrapante, aberturas para a circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechamento automático, altura mínima: 2,24m; largura: 1,22m; comprimento: 1,16m, bem como dar destinação aos dejetos de forma ambientalmente correta. 4.2 Locação de 16 (dezesseis) toaletes portáteis, com fornecimento do material químico, desinfetantes, papel e todos suprimentos necessários, fazer a coleta diária dos efluentes em tanques de hidrovácuo, retirar e transportar todos os equipamentos ao término do evento.	
		<b>82.900,00</b>

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 017/2015 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2015000546.

1.4 - Normas de Aquisição – A empresa contratada para os serviços contratados, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

1.5. A Contratada também deverá fornecer pessoal e toda a logística de montagem, a fim de suprir as necessidades de montagem e desmontagem de todos os equipamentos em cena, bem como transporte, hospedagem e alimentação desta equipe.



1.6. A Contratada deverá desobstruir a via pública até as 12 horas do dia 18 de fevereiro de 2.015.

1.7. As Ordens de serviço serão encaminhadas por servidor da **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da realização do evento;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**2.1** - O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até 18 de fevereiro de 2.015, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

**2.2** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

**2.3** - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor do presente é equivalente a **R\$ 82.900,00 (Oitenta e dois mil e novecentos reais)**.

**3.2** – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

**3.3** – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**4.1** - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1001	04.122.0052.2207 – Manutenção das Festividades, Comemorações e Recepções e Cerimoniais	100	Ordinário	20150016	339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.



4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

5.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.2 – A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos serviços/produtos deverão ser entregues nos termos do Edital de Licitação, mediante a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

5.2.1 – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a:

a) desempenhar os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

b) responsabilizar-se pelo fornecimento de material humano qualificado, a fim de suprir as necessidades de montagem e desmontagem de todos os equipamentos em cena, bem como transporte, hospedagem e alimentação desta equipe.

c) responsabilizar-se pelo transporte de todo o equipamento até o local determinado e conseqüente retirada dos mesmos;

d) cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.

e) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

f) receber as ordens de serviço encaminhadas por servidor da CONTRATANTE com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da realização do evento;

5.2.2. - Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a Organização do Evento e a licitante vencedora as condições dessa prestação de serviços.



5.2.3. - Cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.

5.2.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.2.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.2.6. Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do CONTRATO e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução do CONTRATO, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento.

5.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, causados por ela e seus prepostos, aos bens, instalações, equipamentos ou pessoal do CONTRATANTE e/ou terceiros, durante o processo de execução do CONTRATO, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenização ou despesas correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

5.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

5.2.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3** – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 017/2015, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.



**5.4** - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

**5.5** - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

**5.6** – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**5.7** - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

**5.8** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**5.9.1** – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

**5.10** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**5.11** - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**6.1** - O contrato poderá ser alterado:

**6.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

**a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

**a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

**b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**6.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** interrupção dos serviços;

**b)** desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

**c)** cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**6.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**6.4** – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



7.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

8.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2015, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) **CONTRATADO (A)** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

9.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.**

10 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**



E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**IPAMERI/GO**, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2015.

**MUNICÍPIO DE IPAMERI  
Gestor Municipal  
Contratante**

**JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA - ME  
Contratado**

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**